



## **MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O "Orgulho Nerd" desempenha um papel fundamental na sociedade atual, promovendo uma cultura de valorização da inteligência, criatividade e diversidade. Essa celebração da nerdice e do conhecimento traz inúmeros benefícios para a sociedade como um todo.

Em primeiro lugar, o "Orgulho Nerd" é uma forma de empoderamento para aqueles que são apaixonados por áreas como ciência, tecnologia, jogos, quadrinhos e cultura pop em geral. Essa celebração permite que essas pessoas se sintam valorizadas e aceitas, ajudando a combater o estigma social muitas vezes associado aos interesses considerados "nerds". Isso incentiva a autoconfiança e a autoestima, promovendo a inclusão, estimulando o aprendizado e o desenvolvimento intelectual.

Ao celebrar a busca por conhecimento e a curiosidade intelectual, inspira jovens e adultos a se envolverem com disciplinas científicas, tecnológicas, de engenharia e matemáticas, despertando um interesse duradouro por essas áreas. Isso é crucial para o avanço da sociedade, pois esses campos impulsionam a inovação, a pesquisa e o progresso tecnológico.

Por essa razão, entendemos que o dia merece ser incluído no calendário de datas comemorativas da cidade de Porto Alegre.

Jessé Sangalli  
Vereador de Porto Alegre.

## **MINUTA DE PROJETO DE LEI**

### **INCLUI A EFEMÉRIDE "DIA DO ORGULHO NERD" NO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – LEI Nº 10.904, DE 31 DE MAIO DE 2010, E ALTERAÇÕES POSTERIORES –, A SER COMEMORADO NO DIA 25 DE MAIO.**

Art. 1º Fica incluída a efeméride "Dia do Orgulho Nerd" no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, conforme o Anexo desta Lei.

Parágrafo Único: A data será comemorada aos vinte e cinco dias do mês de maio.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões,



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 23/05/2023, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0560623** e o código CRC **31061D40**.